



Ofício nº 010/2024-GP/SEGOV

Recife, 05 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente, **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 8/2024**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos que indica e dá outras providências.

A presente proposição reflete as negociações salariais realizadas com a representação dos Professores da Rede Municipal de Educação, além de realizar outros ajustes pontuais na legislação municipal, fazendo parte da política contínua de valorização do serviço público do Recife.

Ressalto, ainda, que a proposta não infringe os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na planilha de custos que segue anexa.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica P972556432/45399. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2024.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos que indica e dá outras providências.

Art. 1º As tabelas de vencimento básico do Grupo Ocupacional do Magistério ficam reajustadas em 4% (quatro por cento), a contar de 1º de março de 2024.

Art. 2º Substitua-se o inciso II do § 2º do art. 13 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024:

“Art. 13

.....

§ 2º

.....

II - promoção por titulação - passagem do professor de sua Classe para a correspondente à titulação comprovada, dentro do mesmo nível na Tabela de Vencimentos Básicos, observados os seguintes interstícios:

- a) promoção da Classe de Licenciatura para a Classe de Especialização: 11,75% (onze vírgula setenta e cinco por cento);
- b) promoção da Classe de Especialização para a Classe de Mestrado: 8% (oito por cento);
- c) promoção da Classe de Mestrado para a Classe de Doutorado: 9% (nove por cento).

.....” (NR)

Art. 3º Promovidas as alterações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei, as tabelas de vencimento básico do Grupo Ocupacional do Magistério passam a ter os valores constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Substitua-se o §1º do art. 13 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2024:

“Art. 13

§ 1º Progressão horizontal é a passagem do professor de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe, pelo critério de tempo de efetivo exercício na Rede de Ensino





Público do Município do Recife, observados os seguintes interstícios:

I - Professor I – Classe A: 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do GM1 ao GM15;

II - Professor I – Classes B, C, D e E, e Professor II – Classes A, B, C e D: 3,1% (três vírgula um por cento) do GM1 ao GM3; 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) do GM3 ao GM4; 3,1% (três vírgula um por cento) do GM4 ao GM13; 3,41% (três vírgula quarenta e um por cento) do GM13 ao GM14; e 3,1% (três vírgula um por cento) do GM14 ao GM15.

.....” (NR)

Art. 5º Promovidas as alterações previstas no art. 4º desta Lei, as tabelas de vencimento básico dos cargos de Professor I e II, do Grupo Ocupacional do Magistério, passam a ter os valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Fica criado o Complemento ao Abono Pecuniário previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 17.239, de 7 de julho de 2006, e ao Abono Educador previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, a ser pago anualmente no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), a partir do exercício de 2024, sempre na folha de pagamento do mês de junho.

Art. 7º Substituam-se a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 18.584, de 07 de junho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cria a gratificação de localização especial para os servidores especificados, lotados nas escolas municipais em tempo integral da Rede Municipal de Educação.” (NR)

“Art. 1º Fica criada a gratificação de localização especial – GLE-3, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), destinada aos ocupantes dos cargos de Professor, Agente Administrativo Escolar - AAE e Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de incentivar políticas de melhoria nessas unidades educacionais com rotinas específicas.” (NR)

Art. 8º Adicionem-se os incisos VI e VII ao art. 2º da Lei Municipal nº 18.584, de 07 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VI - O Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, com jornada integral, lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, no exercício das atividades inerentes ao seu cargo efetivo, ainda que em estágio probatório.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



VII - O Agente Administrativo Escolar - AAE, com jornada integral, lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, no exercício da função de Secretário Escolar, ainda que em estágio probatório.

.....” (NR)

Art. 9º Adicione-se o Art. 7º-A à Lei Municipal nº 18.964, de 26 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A Ficam criadas 50 (cinquenta) gratificações de função, destinadas aos Professores que exerçam atividades de coordenação de laboratório de ciência e tecnologia nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.

§ 1º A gratificação para os professores que atendam ao disposto no *caput* deste artigo será devida nos seguintes valores:

I - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para professores com carga horária correspondente a um turno, com símbolo “FGL-1”;

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para professores com carga horária correspondente a dois turnos, com símbolo “FGL-2”;

§ 2º O quantitativo de gratificações de função de que trata o *caput* deste artigo ficam distribuídas em 25 (vinte e cinco) para cada um dos símbolos indicados nos incisos I e II.” (NR)

Art. 10. Substitua-se o *caput* e o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e Assistente de Direção das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação e a Gratificação de Educação Especial passam a ter os valores fixados na tabela constante do Anexo XII desta Lei.

§ 1º As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares das Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania - UTECs correspondem aos valores previstos das gratificações nas escolas de ensino fundamental - anos iniciais, até 250 alunos.

.....” (NR)

Art. 11. Substitua-se o Anexo XII da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, que passa a vigorar com a redação do Anexo III desta Lei.

Art. 12. Adicione-se o parágrafo único ao art. 33 do Anexo Único a Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, com a seguinte redação:



“Art. 33

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento para realização de doutorado, com período superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, o prazo mínimo de prestação de serviço ao Município será correspondente ao período de afastamento.” (NR)

Art. 13. Substitua-se o § 2º ao art. 168 do Anexo Único a Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, com a seguinte redação:

“Art. 168

§ 2º O afastamento não poderá exceder 4 (quatro) anos para os cursos de doutorado e 2 (dois) anos para os demais cursos, e somente após o transcurso de iguais períodos poderá ser autorizado um novo afastamento da mesma natureza.

.....” (NR)

Art. 14. Substitua-se o art. 22 da Lei Municipal nº 18.186, de 07 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A cessão de servidores ocupantes do cargo de Gestor Governamental, todas as especialidades, é limitada a 5% (cinco por cento) do quantitativo total de cargos criados por esta Lei.

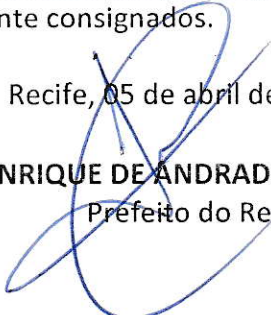
Parágrafo único. Excetuam-se do limite estabelecido no *caput* deste artigo as cessões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como para ocupar cargo de Ministro, Secretário de Estado e de Município de Capital.” (NR)

Art. 15. Aplica-se o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, aos empregados públicos da Administração Direta vinculados aos grupos vencimentais “NF” e “NM”.

Art. 16. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação oficial, ressalvados os efeitos retroativos e diferidos expressamente consignados.

Recife, 05 de abril de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



ANEXO I

Tabela de Vencimentos Básicos do Grupo Ocupacional do Magistério (art. 4º)
válida a partir de 1º de março de 2024

| PROFESSOR I | | | | | | PROFESSOR II | | | | |
|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|--------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| REF | Class e A | Class e B | Class e C | Class e D | Class e E | REF | Class e A | Class e B | Class e C | Class e D |
| GM 1 | 22,99 | 23,67 | 26,45 | 28,57 | 31,14 | GM 1 | 23,67 | 26,45 | 28,57 | 31,14 |
| GM 2 | 23,28 | 24,41 | 27,28 | 29,46 | 32,11 | GM 2 | 24,41 | 27,28 | 29,46 | 32,11 |
| GM 3 | 23,57 | 25,11 | 28,06 | 30,30 | 33,03 | GM 3 | 25,11 | 28,06 | 30,30 | 33,03 |
| GM 4 | 23,87 | 26,08 | 29,15 | 31,48 | 34,31 | GM 4 | 26,08 | 29,15 | 31,48 | 34,31 |
| GM 5 | 24,17 | 26,80 | 29,95 | 32,35 | 35,26 | GM 5 | 26,80 | 29,95 | 32,35 | 35,26 |
| GM 6 | 24,47 | 27,66 | 30,91 | 33,39 | 36,39 | GM 6 | 27,66 | 30,91 | 33,39 | 36,39 |
| GM 7 | 24,77 | 28,23 | 31,54 | 34,07 | 37,13 | GM 7 | 28,23 | 31,54 | 34,07 | 37,13 |
| GM 8 | 25,08 | 29,10 | 32,52 | 35,12 | 38,28 | GM 8 | 29,10 | 32,52 | 35,12 | 38,28 |
| GM 9 | 25,40 | 30,10 | 33,63 | 36,32 | 39,59 | GM 9 | 30,10 | 33,63 | 36,32 | 39,59 |
| GM 10 | 25,71 | 31,14 | 34,80 | 37,58 | 40,96 | GM 10 | 31,14 | 34,80 | 37,58 | 40,96 |
| GM 11 | 26,04 | 32,24 | 36,03 | 38,91 | 42,41 | GM 11 | 32,24 | 36,03 | 38,91 | 42,41 |
| GM 12 | 26,36 | 33,00 | 36,88 | 39,83 | 43,41 | GM 12 | 33,00 | 36,88 | 39,83 | 43,41 |
| GM 13 | 26,69 | 33,72 | 37,68 | 40,69 | 44,36 | GM 13 | 33,72 | 37,68 | 40,69 | 44,36 |
| GM 14 | 27,02 | 35,51 | 39,68 | 42,85 | 46,71 | GM 14 | 35,51 | 39,68 | 42,85 | 46,71 |
| GM 15 | 27,36 | 35,70 | 39,90 | 43,09 | 46,97 | GM 15 | 35,70 | 39,90 | 43,09 | 46,97 |

| ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO | | PROFESSOR REGENTE A COM LICENCIATURA PLENA | | MONITOR | |
|--------------------------|-------|--|-------|---------|-------|
| REF | VALOR | REF | VALOR | REF | VALOR |
| GM1 | 23,66 | GM1 | 12,07 | GM1 | 10,07 |
| GM2 | 25,08 | GM2 | 12,84 | GM2 | 10,78 |
| GM3 | 26,78 | GM3 | 13,64 | GM3 | 11,38 |



| | | | | | |
|-----|-------|-----|-------|-----|-------|
| GM4 | 28,22 | GM4 | 14,45 | GM4 | 12,00 |
| GM5 | 29,08 | GM5 | 15,31 | GM5 | 12,69 |
| GM6 | 31,10 | GM6 | 16,32 | GM6 | 13,62 |
| GM7 | 32,23 | GM7 | 17,21 | GM7 | 14,36 |
| GM8 | 33,70 | GM8 | 18,44 | GM8 | 15,29 |
| GM9 | 35,68 | GM9 | 19,36 | GM9 | 16,23 |

| INSTRUTOR/ REGENTE A | | PROFESSOR REGENTE B | | PROFESSOR AUXILIAR | |
|-------------------------|-------|------------------------|-------|-----------------------|-------|
| REF | VALOR | REF | VALOR | REF | VALOR |
| GM1 | 10,67 | GM1 | 17,90 | GM1 | 14,34 |
| GM2 | 11,19 | GM2 | 18,97 | GM2 | 15,15 |
| GM3 | 11,96 | GM3 | 20,19 | GM3 | 15,94 |
| GM4 | 12,56 | GM4 | 21,39 | GM4 | 17,20 |
| GM5 | 13,45 | GM5 | 22,76 | GM5 | 17,87 |
| GM6 | 14,22 | GM6 | 24,11 | GM6 | 19,20 |
| GM7 | 15,17 | GM7 | 25,38 | GM7 | 20,49 |
| GM8 | 16,05 | GM8 | 27,07 | GM8 | 21,52 |
| GM9 | 17,01 | GM9 | 28,62 | GM9 | 22,78 |

ANEXO II

Tabela de Vencimentos Básicos dos cargos de Professor I e Professor II (art. 6º)
válida a partir de 1º de julho de 2024

| PROFESSOR I | | | | | |
|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| REF | Classe A | Classe B | Classe C | Classe D | Classe E |
| GM1 | 22,99 | 23,67 | 26,45 | 28,57 | 31,14 |
| GM2 | 23,28 | 24,41 | 27,28 | 29,46 | 32,11 |
| GM3 | 23,57 | 25,17 | 28,13 | 30,38 | 33,11 |
| GM4 | 23,87 | 26,09 | 29,15 | 31,48 | 34,32 |
| GM5 | 24,17 | 26,90 | 30,06 | 32,46 | 35,38 |
| GM6 | 24,47 | 27,73 | 30,99 | 33,47 | 36,48 |
| GM7 | 24,77 | 28,59 | 31,95 | 34,50 | 37,61 |
| GM8 | 25,08 | 29,47 | 32,94 | 35,57 | 38,77 |
| GM9 | 25,40 | 30,39 | 33,96 | 36,68 | 39,98 |
| GM1 0 | 25,71 | 31,33 | 35,01 | 37,81 | 41,22 |
| GM1 1 | 26,04 | 32,30 | 36,10 | 38,99 | 42,49 |
| GM1 2 | 26,36 | 33,30 | 37,22 | 40,19 | 43,81 |
| GM1 3 | 26,69 | 34,34 | 38,37 | 41,44 | 45,17 |

| PROFESSOR II | | | | |
|--------------|----------|----------|----------|----------|
| REF | Classe A | Classe B | Classe C | Classe D |
| GM1 | 23,67 | 26,45 | 28,57 | 31,14 |
| GM2 | 24,41 | 27,28 | 29,46 | 32,11 |
| GM3 | 25,17 | 28,13 | 30,38 | 33,11 |
| GM4 | 26,09 | 29,15 | 31,48 | 34,32 |
| GM5 | 26,90 | 30,06 | 32,46 | 35,38 |
| GM6 | 27,73 | 30,99 | 33,47 | 36,48 |
| GM7 | 28,59 | 31,95 | 34,50 | 37,61 |
| GM8 | 29,47 | 32,94 | 35,57 | 38,77 |
| GM9 | 30,39 | 33,96 | 36,68 | 39,98 |
| GM1 0 | 31,33 | 35,01 | 37,81 | 41,22 |
| GM1 1 | 32,30 | 36,10 | 38,99 | 42,49 |
| GM1 2 | 33,30 | 37,22 | 40,19 | 43,81 |
| GM1 3 | 34,34 | 38,37 | 41,44 | 45,17 |



| | | | | | | | | | | |
|----------|-------|-------|-------|-------|-------|----------|-------|-------|-------|-------|
| GM1 4 | 27,02 | 35,51 | 39,68 | 42,85 | 46,71 | GM1 4 | 35,51 | 39,68 | 42,85 | 46,71 |
| GM1 5 | 27,36 | 36,61 | 40,91 | 44,18 | 48,16 | GM1 5 | 36,61 | 40,91 | 44,18 | 48,16 |

ANEXO III

Substitui o Anexo XII da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008 (art. 11)

"ANEXO XII

TABELAS DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DOS DIRIGENTES, VICE-DIRIGENTES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, SECRETÁRIOS ESCOLARES E COORDENADORES DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A – DIRIGENTE ESCOLAR

| UNIDADE EDUCACIONAL | PORTE (QUANTIDADE ALUNOS) | VALOR GRATIFICAÇÃO |
|--|---------------------------------|-----------------------|
| UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | ATÉ 100 | R\$ 1.000,00 |
| | ACIMA 100 ATÉ 200 | R\$ 1.200,00 |
| | ACIMA 200 | R\$ 1.400,00 |
| ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS | ATÉ 250 | R\$ 1.200,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 1.400,00 |
| | ACIMA 500 | R\$ 1.600,00 |
| ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS | ATÉ 250 | R\$ 1.400,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 1.600,00 |
| | ACIMA 500 | R\$ 1.800,00 |
| ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL | ATÉ 500 | R\$ 1.800,00 |
| | ACIMA 500 ATÉ 800 | R\$ 1.900,00 |
| | ACIMA 800 | R\$ 2.000,00 |



| | | |
|---|---------------|--------------|
| ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS | Não se Aplica | R\$ 2.000,00 |
| ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE | Não se Aplica | R\$ 2.000,00 |

B – VICE-DIRIGENTE ESCOLAR

| UNIDADE EDUCACIONAL | PORTE (QUANTIDADE ALUNOS) | VALOR GRATIFICAÇÃO |
|---|---------------------------|--------------------|
| UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | ACIMA 50 ATÉ 200 | R\$ 800,00 |
| | ACIMA 200 | R\$ 1.000,00 |
| ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS | ATÉ 250 | R\$ 1.000,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 1.100,00 |
| | ACIMA 500 | R\$ 1.200,00 |
| ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS | ATÉ 250 | R\$ 1.100,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 1.200,00 |
| | ACIMA 500 | R\$ 1.300,00 |
| ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL | ATÉ 500 | R\$ 1.400,00 |
| | ACIMA 500 ATÉ 800 | R\$ 1.500,00 |
| | ACIMA 800 | R\$ 1.600,00 |
| ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS | Não se Aplica | R\$ 1.600,00 |
| ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE | Não se Aplica | R\$ 1.600,00 |

C – COORDENADOR PEDAGÓGICO

| UNIDADE EDUCACIONAL | PORTE (QUANTIDADE E ALUNOS) | 1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO | 2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO |
|---------------------|-----------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| UNIDADES MUNICIPAIS | ATÉ 100 | R\$ 400,00 | R\$ 600,00 |



| | | | |
|--|----------------------|------------|--------------|
| DE EDUCAÇÃO INFANTIL | ACIMA 100 ATÉ 200 | R\$ 450,00 | R\$ 700,00 |
| | ACIMA 200 | R\$ 500,00 | R\$ 800,00 |
| ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS | ATÉ 250 | R\$ 400,00 | R\$ 800,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 450,00 | R\$ 900,00 |
| | ACIMA 500 | R\$ 500,00 | R\$ 1000,00 |
| ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS | ATÉ 250 | R\$ 550,00 | R\$ 1.100,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 600,00 | R\$ 1.200,00 |
| | ACIMA 500 | R\$ 650,00 | R\$ 1.300,00 |
| ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL | ATÉ 500 | R\$ 800,00 | R\$ 1.300,00 |
| | ACIMA 500 ATÉ 800 | R\$ 850,00 | R\$ 1.400,00 |
| | ACIMA 800 | R\$ 900,00 | R\$ 1.500,00 |
| ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS | Não se Aplica | R\$ 900,00 | R\$ 1.500,00 |
| ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE | Não se aplica | R\$ 900,00 | R\$ 1.500,00 |

D – SECRETÁRIO ESCOLAR

| UNIDADE EDUCACIONAL | PORTE (QUANTIDADE ALUNOS) | VALOR GRATIFICAÇÃO |
|--|---------------------------------|-----------------------|
| UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | ATÉ 100 | R\$ 200,00 |
| | ACIMA 100 ATÉ 200 | R\$ 250,00 |
| | ACIMA 200 | R\$ 300,00 |
| ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS | ATÉ 250 | R\$ 300,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ | R\$ 350,00 |



| | | |
|---|-------------------|------------|
| | 500 | |
| | ACIMA 500 | R\$ 400,00 |
| ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS | ATÉ 250 | R\$ 300,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 350,00 |
| | ACIMA 500 | R\$ 400,00 |
| ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL | ATÉ 500 | R\$ 300,00 |
| | ACIMA 500 ATÉ 800 | R\$ 350,00 |
| | ACIMA 800 | R\$ 400,00 |
| ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS | Não se Aplica | R\$ 400,00 |
| ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE | Não se Aplica | R\$ 400,00 |

E – ASSISTENTE DE DIREÇÃO

| UNIDADE EDUCACIONAL | VALOR GRATIFICAÇÃO |
|--|--------------------|
| UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R\$ 200,00 |

F - GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

| UNIDADE EDUCACIONAL | 1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO | 2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO |
|--|------------------------------|-------------------------------|
| UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R\$ 300,00 | R\$ 600,00 |

